



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI MUNICIPAL nº 165/2011

de 11 de abril de 2011.

Altera a Lei nº 132 de 19 de novembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 132 de 19 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado e de deliberação, vinculado à Secretaria de Assistência Social, cujo objetivo é propor e monitorar as ações e políticas que tratam a lei específica.

Art. 2º Fica alterada o artigo 3º, Lei nº 132 de 19 de novembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

- I- Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;



01/01/1997

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- III- Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV- Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional;
- V- Coordenar e promover campanhas de educação de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI- Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII- Elaborar seu regimento interno;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica alterada o artigo 4º, *caput*, bem como seus incisos I, II e V da Lei nº 132 de 19 de novembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMSEAS será composto por 09 (nove) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo indicados 2/3 (dois terços) dentre a sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) dentre o poder público.



01/01/1997

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

V- O mandato dos membros do COMSEAS será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 4º Fica alterada o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 132 de 19 de novembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 1º - O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representantes da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado.

§ 2º Na ausência do Presidente o 1º Secretário presidirá a reunião,

Art. 6º

§ 1º O COMSEA reunir-se á ordinariamente, em reuniões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2ª Na ausência ás reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito á Presidência.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem á sociedade cível, sempre que da pauta constar assuntos de suas áreas de atuação.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 7º - As atividades dos membros do COMSEA serão regidas pelas seguintes disposições:

I - Os membros do COMSEA exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada Membro terá direito a um único voto por matéria submetido á apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato;

Art. 8º - O COMSEA deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse de seus membros, que será aprovado pela maioria de seus componentes;

Art. 9º - Cabe ao Governo Municipal disponibilizar ao COMSEA, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



01/01/1997

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês abril do ano de dois mil e onze.

Dioni Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL